

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 616/2023

AUTORES:DEPUTADO BATATINHA

EMENTA:

CONCEDE O TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE SURDOS DE CASCAVEL - SURDOVEL, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE CASCAVEL.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 616/2023

Concede o título de utilidade pública a Associação de Surdos de Cascavel - SURDOVEL, com sede no Município de Cascavel.

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública a Associação de Surdos de Cascavel, com sede no Município de Cascavel.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

01 de agosto de 2023.

BATATINHA
DEPUTADO ESTADUAL

JUSTIFICATIVA

A Associação de Surdos de Cascavel - SURDOVEL, entidade sem fins lucrativos, com sede no município de Cascavel, solicita desta Casa Legislativa a aprovação do Título de Utilidade Pública com o objetivo de firmar convênios e receber recursos públicos desde que devidamente habilitada.

Tem como objetivo a entidade estabelecer projetos e políticas públicas de defesa das pessoas com deficiência auditiva, como priorizar a LIBRAS (Língua Oficial do Surdo), priorizar e apoiar o aprimoramento e formação de pessoas surdas, em eventos sociais, educativos, esportivos e recreativos integrando-os na sociedade.

Com o Título de utilidade pública municipal através da Lei nº 2.376, de 15 de junho de 1993, já está bem atuante atendendo aos munícipes de Cascavel.

Sendo assim, pedimos aos nossos pares nesta Casa de Leis que aprovem esta importante propositura de incentivo a comunidade de Cascavel.



DEPUTADO BATATINHA

Documento assinado eletronicamente em 01/08/2023, às 18:06, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **616** e o
código CRC **1C6F9F0C9A2E0FA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DECLARAÇÃO Nº 333/2023

Para atender ao requisito do art. 2º da Lei Estadual nº 17.826/2013, declaro que tenho conhecimento das atividades e da relevância dos serviços prestados pela ASSOCIAÇÃO DE SURDOS DE CASCAVEL - SURDOVEL, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 81.272.932/0001-95, com sede na Rua Souza Naves, Centro, nº 4.081, Sala 16, Edifício San Fernando, município de Cascavel – CEP 85.810-070, a qual solicita a concessão do título de utilidade pública. Declaro que os documentos juntados estão de acordo com o artigo 7º parágrafo único da Lei 17.826 de 13 de dezembro de 2013.

Curitiba, 01 de agosto de 2023.

Batatinha

Deputado Estadual



DEPUTADO BATATINHA

Documento assinado eletronicamente em 01/08/2023, às 17:40, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **333** e o código CRC **1F6E9D0B9F2D1FB**

1 **ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DE SURDOS DE**
2 **CASCATEL- SURDOVEL**

3 Aos dezoito dias do mês de novembro de dois mil e vinte e um, em segunda chamada, às
4 vinte horas, no Miniauditório 2, da Unioeste, situada na Rua Universitária, nº 1619 Bairro
5 Universitário, Cascavel – PR, 85819-110, atendendo ao Edital de Convocação, de dezoito
6 de novembro de dois mil e vinte e um (19/11/2021), subscrito pela Presidente da Surdovel e
7 devidamente publicado em jornal de grande circulação, afixado na sede da entidade e locais
8 visíveis, amplamente divulgado em Libras na página do Facebook e Instagram da Surdovel,
9 na forma do art. 165 do Estatuto Social, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária,
10 associados da Surdovel e os integrantes da Comissão Eleitoral, com as presenças registradas
11 em Lista de Presença própria, para deliberarem sobre a eleição da Diretoria e do Conselho
12 Fiscal da entidade para o mandato no biênio de 2021/2023. Após constatar o quórum
13 estabelecido no Estatuto Social, a senhora Manuela Marcondes de Aragão, atual Presidente
14 da Surdovel deu as boas vindas aos presentes e declarou instalada a Assembleia Geral. A fim
15 de atender à ordem do dia, foi apresentado um histórico das atividades realizadas pela
16 entidade no último ano. Também foi realizada a prestação de contas, mediante a
17 apresentação do Tesoureiro, Sr. Anderson Waldomiro Leite. Em seguida, a Presidente
18 convidou os integrantes da Comissão Eleitoral para a composição da mesa, entretanto, foi
19 apresentada a justificativa de ausência da integrante Dra. Maria Filomena André Cardoso, em
20 razão de problemas de saúde. Constatada a presença do Psicólogo Celso Beno Lunkes e da
21 Professora Rosiene Queres de Aguiar Soares, a Dra. Loraine Alcântara foi nomeada como
22 integrante *ad hoc* da referida Comissão. Procedeu-se à leitura do Edital de Convocação e
23 decidiu pelo deferimento da inscrição da Chapa Única, com a ressalva para a apresentação
24 das certidões pendentes de regularização, no prazo de 15(quinze) dias úteis. Em seguida, o
25 Presidente da Comissão Eleitoral abriu espaço para a manifestação dos presentes, porém
26 nenhum dos associados se manifestou especificamente. Dando seguimento, foi dada
27 abertura para a apresentação **da Chapa Única** que concorreu aos cargos da Diretoria, bem
28 como, dos integrantes do Conselho Fiscal. Na sequência, o Presidente da Comissão informou
29 que a data para a realização da eleição e posse da Diretoria, nos termos do art. 37 do
30 Estatuto Social, deveria ser realizada na primeira quinzena de dezembro, em Assembleia
31 Geral Ordinária. Contudo, conforme prescreve o Art. 14 do Estatuto Social, a Assembleia
32 Geral é órgão soberano, podendo disciplinar, excepcionalmente, pela antecipação do
33 processo eleitoral. Assim, considerando a candidatura de apenas uma chapa, o Presidente da
34 Comissão realizou a leitura do Art. 36, §3º, do Estatuto Social que possibilita a votação por
35 aclamação e colocou em votação da plenária essa opção, bem como a antecipação, sendo
36 que as duas propostas foram aprovadas pela maioria dos presentes. Ato seguinte, o
37 Presidente colocou em votação, por aclamação, a Chapa Única, que foi eleita por
38 unanimidade, e logo em seguida tomou posse. Também, por aclamação, foram eleitos os
39 membros do Conselho Fiscal. A **CHAPA ÚNICA** chapa para a diretoria foi eleita, nos termos
40 do art. 7º, § 3º do Estatuto Social, tendo a votação obtido o seguinte resultado num universo
41 de 31 (vinte e um) membros votantes: 27 (vinte e sete) votos favoráveis, 3 (três)
42 desfavoráveis e 1 (uma) abstenção. Já para o Conselho Fiscal, num universo de 31 (trinta e
43 um) membros votantes, todos os votos foram favoráveis. Na sequência, os membros da
44 Diretoria e do Conselho Fiscal eleitos, foram também empossados, ficando assim compostos:
45 **Diretoria – Presidente.** Priscilla Martins Sant’anna, brasileira, solteira, portadora da célula de
46 identidade nº RG 8.457.697-2, SESP/PR, inscrita no CPF sob nº 055.080.839-60, residente e
47 domiciliada na Rua Antônio José Elias, nº 210, Bairro Coqueiral, Cascavel, Paraná, CEP
48 85807-570; *Vice-Presidente.* Flavio Kottwitz Junior, brasileiro, solteiro, professor, portador da

Priscilla

Abanu

Rued

49 célula de identidade nº RG 6.961.535-0, SESP/PR, inscrito no CPF sob nº 038.638.569-61,
50 residente e domiciliado na Rua Rio de Janeiro, nº 955, APT 1601, Bairro Centro, Cascavel,
51 Paraná, CEP 85801-030; *Primeiro(a) Secretário(a)*: Gisele Zaffari, brasileira, solteira,
52 professora, portadora da célula de identidade nº RG 8.164.129-3, SEP/PR, inscrita no CPF
53 sob nº 047.337.029-81, residente e domiciliada na Rua Hyeda Baggio Mayer, nº 2269, Bairro
54 Neva, Cascavel, Paraná, CEP 85802-250; *Segundo(a) secretário(a)*: Paulo Ricardo Barichello,
55 brasileiro, separado, portador da célula de identidade nº RG 7.963.399-2, SESP/PR, inscrito
56 no CPF sob nº 010.063.789-28, residente e domiciliado na Rua Caiobá, nº 96, Bairro Periolo,
57 Cascavel, Paraná, CEP 85817-060; *Primeiro(a) Tesoureiro(a)*: Anderson Waldomiro Leite,
58 brasileiro, divorciado, auxiliar de contabilidade, portador da célula de identidade nº RG
59 8.416.742-8, SESP/PR, inscrito no CPF sob nº 006.785.539-39, residente e domiciliado na
60 Rua Angelim, nº 236, casa B, Bairro Parque Verde, Cascavel, Paraná, CEP 85807-678;
61 *Segundo tesoureiro(a)*: Aliane Cristina Vieira, brasileira, solteira, portadora da célula de
62 identidade nº RG 9.969.370-3, SESP/PR, inscrita no CPF sob nº 061.887.169-18, residente e
63 domiciliada na Rua Concordia, nº 397, Bairro 14 de Novembro, Cascavel, Paraná, CEP 85804-
64 070. A nova Diretoria passou a compor o seu quadro de diretores, todos também eleitos por
65 aclamação, com o mesmo número de votos favoráveis (27), desfavoráveis (3) e uma
66 abstenção, ficando assim composto: *Primeiro(a) Diretor Social e Cultural*: Herin Flavio
67 Rodrigues Vitorino, brasileiro, solteiro, portador da célula de identidade nº RG 10.208.237-0,
68 SESP/PR, inscrito no CPF sob nº 092.761.709-95, Cascavel, Paraná; *Segundo(a) Diretor*
69 *Social e Cultural*: Manuela Marcondes de Aragão, brasileira, solteira, professora, portadora da
70 célula de identidade nº RG 7.615.665-4, SESP/PR, inscrita no CPF sob nº 064.822.349-33,
71 residente e domiciliada na Rua dos Pinheiros, nº 789, Bairro Recanto Tropical, Cascavel,
72 Paraná, CEP 85807-340; *Primeiro Diretor de Esporte*: Lúcio Rogério Nunes Rodrigues,
73 brasileiro, solteiro, professor, portador na célula de identidade nº RG 13.066.447-4, SESP/PR,
74 inscrito no CPF sob nº 008.819.690-95, residente e domiciliado na Rua Mutum, nº 1427,
75 Bairro Floresta, Cascavel, Paraná, CEP 85814-670; *Segundo Diretor de Esportes*: Lucas
76 Bertoncello, brasileiro, solteiro, estudante, portador da célula de identidade nº RG
77 10.596.424-2, SESP/PR, inscrito no CPF sob nº 086.916.199-70, Cascavel, Paraná. A
78 composição do **Conselho Fiscal ficou da seguinte forma: Membros Titulares:** Eliton
79 Daniel, Robson Macalossi e Diego Rafael da Silva. **Membros Suplentes:** William Carlos Bubanz
80 e Samuel Souza dos Santos. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a assembleia, e eu,
81 Loraine Alcântara, lavrei a presente ata, que será por mim assinada, bem como pelas
82 Presidentes do antigo e do novo mandato.

Manuela M. de Aragão
Manuela Marcondes de Aragão
Mandato 2019/2021

1º TABELIONATO DE NOTAS

Priscilla M.S.A

Priscilla Martins Sant'anna
Presidente Mandato 2021/2023

1º TABELIONATO DE NOTAS

Loraine Alcântara

Loraine Alcântara
Secretária

1º TABELIONATO DE NOTAS - CASCAVEL - PARANÁ
RUA SOUZA NAVES, 3755 - CASCAVEL - PARANÁ - CEP: 85804-120 - FONE: (45) 2101-7683
FERNANDO CESAR VELLEJO LUCASKI - TABELIÃO

Seio Nº F225XCUqt7pXhslT6zoeTy2Yb - Valido em funarpen.com.br. Reconheço por SEMELHANÇA as assinaturas de PRISCILLA MARTINS SANT'ANINA (361764) e MANUELA MARCONDES DE ARAGAO (307713). Cascavel, PR, 17 de fevereiro de 2022. 0093*13:00:10

Em Teste da Verdade
Grazielle Massaneiro de Souza - Escrevente

1º TABELIONATO DE NOTAS
FERNANDO CESAR VELLEJO LUCASKI
Tabelião
Fone: (45) 2101-7683
Comarca de Cascavel-PR

CASCADEL-PR

1º RTDPJ - Registro de Títulos e Documentos e Pessoas

Jurídicas da Comarca de Cascavel - Pr.

Selo 1304MA8qdNEqra23m88Yaz049

Consulte esse selo em <http://horus.finarpen.com.br/consulta>

Emolumentos: R\$73,80 (VRC 300,00), Funrejus: R\$9,92, ISSQN: R\$1,48,

FUNDEP: R\$3,69, Funarpen: R\$1,50, Distribuidor: R\$11,51, Diligência:

Não incide, Fotocópia: R\$11,10, Microfilme: R\$3,00. Total: R\$116,00

Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas

Rua São Paulo, 1303 - Fone: (45) 3037-3431

Protocolado sob nº **0293630**

Registrado sob nº **0001653/12**

Livro **A-742**, fls. **064/070**

Cascavel/PR, 17/02/2022



- Eliane Maria Marchesini - *Agente Desapada*
- Anna Paula Marchesini - *Substituta*
- José Ronaldo T. Bossi Junior - *Escrevente*

[Handwritten signature]

[Faint mirrored text from the reverse side of the page]





Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

ASSOCIACAO DE SURDOS DE CASCAVEL - SURDOVEL

CNPJ Nº: 81.272.932/0001-95

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **ASSOCIACAO DE SURDOS DE CASCAVEL - SURDOVEL** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 11/08/2023, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do
Paraná

Código de controle **8597.DNWA.9623**
Emitida em **12/06/2023** às **10:50:05**

Dados transmitidos de forma segura.



Associação de Surdos de Cascavel - Surdovel
Fundada em 03 de janeiro de 1992

Registro no Cartório Civil sob o nº 1653 - do livro A em 03/01/1992
CNPJ 81.272.932/0001-95
Reconhecida de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 2.376/93

DECLARAÇÃO DE QUE OS MEMBROS DE DIRETORIA NÃO SÃO REMUNERADOS E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO

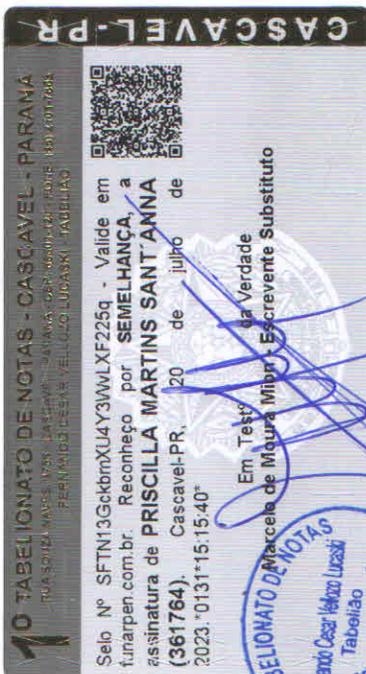
A **Associação de Surdos de Cascavel - Surdovel**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 81.272.932/0001-95, com sede na Rua Souza Naves, n 4081, Sala 16, Edifício San Fernando, Centro, CEP 85810-070, Cascavel-PR, por sua representante legal, DECLARA que nenhum dos membros da sua Diretoria, bem como seus membros do Conselho Fiscal possuem qualquer tipo vínculo empregatício com o Poder Público Federal, Estadual e Municipal. Os Dirigentes e membros do Conselho Fiscal não são remunerados pela entidade, sendo que todos prestam serviços de forma voluntária.

De igual forma, cumpre esclarecer que a Surdovel presta serviços de relevante interesse público, especialmente à comunidade surda e seus familiares, conforme objetivos e finalidades constantes em seu estatuto social.

Dessa forma, ciente de que a permanência das condutas acima descritas são condições para a manutenção do ajuste, sob pena de sanções administrativas cabíveis, subscreve a presente.

Cascavel/PR, 19 de julho de 2023.

Atenciosamente,



Priscilla M. Sant'Anna

Priscilla Martins Sant'anna

Presidente da Surdovel

Rua Souza Naves, 4081, Sala 16, Ed. San Fernando
Centro - Cascavel/PR CEP 85.810-070.
surdovel@hotmail.com



TABELIONATO DE NOTAS

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 81.272.932/0001-95 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 07/01/1992
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE SURDOS DE CASCAVEL - SURDOVEL			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R SOUZA NAVES	NÚMERO 4081	COMPLEMENTO SALA 16 EDIF SAN FERNANDO	
CEP 85.810-070	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CASCAVEL	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO SURDOVEL@HOTMAIL.COM		TELEFONE (45) 3038-6202	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/12/2006	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **31/07/2023** às **14:16:44** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Associação de Surdos de Cascavel - Surdovel

Fundada em 03 de janeiro de 1992

Registro no Cartório Civil sob o nº 1653 - do livro A em 03/01/1992

CNPJ 81.272.932/0001-95

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 2.376/93

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE VERBA PÚBLICA

A **Associação de Surdos de Cascavel - Surdovel**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 81.272.932/0001-95, com sede na Rua Souza Naves, n 4081, Sala 16, Edifício San Fernando, Centro, CEP 85810-070, Cascavel-PR, por sua representante legal, DECLARA que a entidade participou do Chamamento Público no município de Cascavel, Edital nº 04/2022, no valor de R\$ 18.580,00 (dezoito mil quinhentos e oitenta reais), para fins de viabilizar futsal de surdos, conforme Plano de Trabalho e Plano de Aplicação.

Cascavel/PR, 19 de julho de 2023.

Atenciosamente,

Priscilla Martins Sant'anna

Presidente da Surdovel

Rua Souza Naves, 4081, Sala 16, Ed. San Fernando

Centro - Cascavel/PR CEP 85.810-070.

surdovel@hotmail.com

LEI Nº 2376, DE 15 DE JUNHO DE 1993.



**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A
"SURDOVEL - SOCIEDADE DE
SURDOS DA REGIÃO DE CASCAVEL"
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU A PRESENTE LEI DE AUTORIA DOS ILUSTRES VEREADORES CARLOS BEAL E SEVERING JOSÉ FOLADOR, E EU PREFEITO MUNICIPAL A SANCIONO.

Art. 1º Fica por força desta Lei declarada de Utilidade Pública a "SURDOVEL - SOCIEDADE DE SURDOS DA REGIÃO DE CASCAVEL", com sede e foro em Cascavel, Estado do Paraná, Registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas, sob nº 1653 em 03 de janeiro de 1992, sendo a mesma situada à Rua Padre Anchieta, 1314, no Parque São Paulo, nesta cidade, sendo que a entidade presta serviços à Comunidade, sem fins lucrativos, beneficiando e reintegrando os deficientes auditivos junto à Sociedade.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE Cascavel, 15 de junho 1993.

FIDELCINO TOLENTINO
Prefeito Municipal

LEI Nº 2376, DE 15 DE JUNHO DE 1993.



**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A
"SURDOVEL - SOCIEDADE DE
SURDOS DA REGIÃO DE CASCAVEL"
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU A PRESENTE LEI DE AUTORIA DOS ILUSTRES VEREADORES CARLOS BEAL E SEVERING JOSÉ FOLADOR, E EU PREFEITO MUNICIPAL A SANCIONO.

Art. 1º Fica por força desta Lei declarada de Utilidade Pública a "SURDOVEL - SOCIEDADE DE SURDOS DA REGIÃO DE CASCAVEL", com sede e foro em Cascavel, Estado do Paraná, Registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas, sob nº 1653 em 03 de janeiro de 1992, sendo a mesma situada à Rua Padre Anchieta, 1314, no Parque São Paulo, nesta cidade, sendo que a entidade presta serviços à Comunidade, sem fins lucrativos, beneficiando e reintegrando os deficientes auditivos junto à Sociedade.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE Cascavel, 15 de junho 1993.

FIDELCINO TOLENTINO
Prefeito Municipal



Associação de Surdos de Cascavel - Surdovel

Fundada em 03 de janeiro de 1992

Registro no Cartório Civil sob o nº 1653 - do livro A em 03/01/1992

CNPJ 81.272.932/0001-95

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 2.376/93

RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DA SURDOVEL NOS ANOS DE 2022 E 2023

A **Associação de Surdos de Cascavel - Surdovel**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 81.272.932/0001-95, com sede na Rua Souza Naves, n 4081, Sala 16, Edifício San Fernando, Centro, CEP 85810-070, Cascavel-PR, por sua representante legal, APRESENTA, em anexo, o relatório das atividades desenvolvidas pela entidade nos anos de 2022 e 2023, para fins de evidenciar a relevância social da Surdovel no município de Cascavel e Região, em especial, para a comunidade surda, seus familiares e profissionais que atuam nos diferentes programas e serviços públicos e privados de acesso público.

Cascavel, 20 de junho de 2023.

Priscilla Martins Sant'anna

Presidente da Surdovel

Rua Souza Naves, 4081, Sala 16, Ed. San Fernando
Centro - Cascavel/PR CEP 85.810-070.
surdovel@hotmail.com

Histórico das Atividades da Surdovel - 2022

Circuito Paranaense de vôlei de praia – dia 19/02 e 20/02 – São José dos Pinhais/PR



Dupla de masculino de Surdovel Flavio/Cleber e Dupla de feminino Carolina/Luana e Edinata/outra associada , com 12 duplas de cada categoria.

Circuito Paranaense de Xadrez Online 2022 – ETAPA VERÃO – Dia 5 de Março



Três Surdoatletas de Surdovel de Categoria masculino: Antonio , Kleber e Eliton participam de xadrez.

A equipe e diretoria da Surdovel se voluntariam para preparar a pizza com carinho e dedicação.

ASSOCIAÇÃO DE SURDOS DE CASCAVEL
SURDOVEL

PIZZA BENEFICENTE

VALOR
R\$30

FORMA DE PAGAMENTO
DINHEIRO OU PIX

SABORES: FRANGO CALABRESA

RETIRAR DIA 30 DE ABRIL DE 2022
DAS 14:00 ÀS 18:00
RUA SOUZA NAVES , 4081, SALA 16
ED. SAN FERNANDO, CENTRO - CASCAVEL - PR

VENDA DE INGRESSOS ANTECIPADOS
CONTATOS SOMENTE MENSAGEM:
(45) 98822-1299 - ANDERSON LEITE
(45) 99109-1215 - FLÁVIO JÚNIOR



Circuito Paranaense de Xadrez Online 2022 – ETAPA OUTONO – Dia 21 de Maio



Dois Surdoatletas de Surdovel de Categoria masculino conquistam : Kleber ficou em 2º lugar e Antônio em 3º lugar. Participante Eliton também.

1º Etapa do Campeonato Paranaense de futsal – 28 e 29 de maio – Maringá/PR



Surdovel foi campeã de 1 etapa, com 9 times participantes.
Copa Brasil de Futsal – dia 16 a 19 de junho – Blumenau/SC



Surdovel foi classificado para as oitavas de final, mas não ganhou, com 24 times participantes.



Copa Paraná de futsal – Dia 09 e 10 de julho – Curitiba /PR



Surdovel foi campeã da Copa Paraná, com 6 times participantes.

Circuito Paranaense de Xadrez Online 2022 – ETAPA INVERNO – Dia 23 de julho.

SURDOESPORTE
PARANAENSE

**CIRCUITO
PARANAENSE
DE XADREZ ONLINE
DE SURDOS 2022**

ETAPA INVERNO
Dia 23 de julho

FEMININO

MASCULINO

FEDERAÇÃO DESPORTIVA DE SURDOS DO PARANÁ - FDS P
www.fdsparana.org.br | fdsparana | contato@fdsparana.org.br

SURDOVEL conquistou: Antonio ficou em 1º lugar, Participante Eliton.
Copa Paraná de futsal – dia 20 de agosto – Cascavel/PR



A equipe feminina de futsal de Surdovel participou pela primeira vez, conquistou a vice-campeã, com 3 times participantes.

2º Etapa do Campeonato Paranaense de futsal – dia 20 e 21 de agosto – Cascavel/PR



Surdovel foi campeão de 2 etapas, com 9 times participantes.
Circuito Paranaense de vôlei de praia – dia 20 de agosto – Cascavel/PR



Surdovel teve 3 duplas de categoria masculino e uma dupla de categoria feminina. Conquistou: Cleber/Flavio foi campeão e Bruno/Diego foi vice-campeão, participando Henrique/Mateus e Ana Carolina/Solange que ficou no 3º lugar da categoria feminino.

Copa Paraná de futebol sete – dia 24 e 25 de Setembro – Marechal Cândido Rondon/PR



Surdovel foi campeã da Copa Paraná de futebol sete, com 6 times participantes. Circuito Paranaense de Xadrez Online 2022 – ETAPA PRIMAVERA – Dia 22 de Outubro



SURDOVEL conquistou: Kleber ficou em 3º lugar, Participante Antônio e Eliton da Categoria masculino. E surdoatleta Patrícia de categoria feminino conquistou o 3º lugar que representou a Surdovel pela primeira vez.

PARAJAPS – dia 11 a 15 de Novembro – Londrina/PR



A equipe masculina de futsal de Cascavel conquistou o 3º lugar, com 4 times participantes.

3º Etapa final do Campeonato Paranaense de futsal – dia 3 e 4 de dezembro – Medianeira /PR



Surdovel foi vice-campeã da 3º etapa final, com 8 times participantes.

Taça Paraná de futsal – dia 3 e 4 de outubro – Medianeira/PR



Surdovel ficou no 3º lugar, com 4 times participantes.

Circuito Paranaense de vôlei de praia – dia 3 e 4 de dezembro – Medianeira/PR



Surdovel teve 3 duplas de categoria masculino e uma dupla de categoria feminina. Conquistou: Cleber/Flavio foi vice-campeão e Bruno/Diego ficou no 3º lugar, participando Henrique/João Eduardo. E Ana Carolina/Solange que ficou no 3º lugar da categoria feminino.

Atendimento aos surdos com voluntária Advogada Loraine, uma vez por semana.





Reuniões mensais.



Organização para a Festa da Surdovel.



FESTA DA SURDOVEL 31º ANO

Almoço Beneficente

VALOR:
ASSOCIADO - R\$ 40,00
NÃO ASSOCIADO - R\$ 45,00

DIA: 18 DE SETEMBRO DE 2022
HORÁRIO: 10H

Quem tiver interesse de comprar os ingressos antecipados.
Procure diretoria da Surdovel ou entre em contato com a
diretoria: Flávio (45) 99109-1215 | Anderson (45) 98822-1299
Priscilla (45) 99826-1542



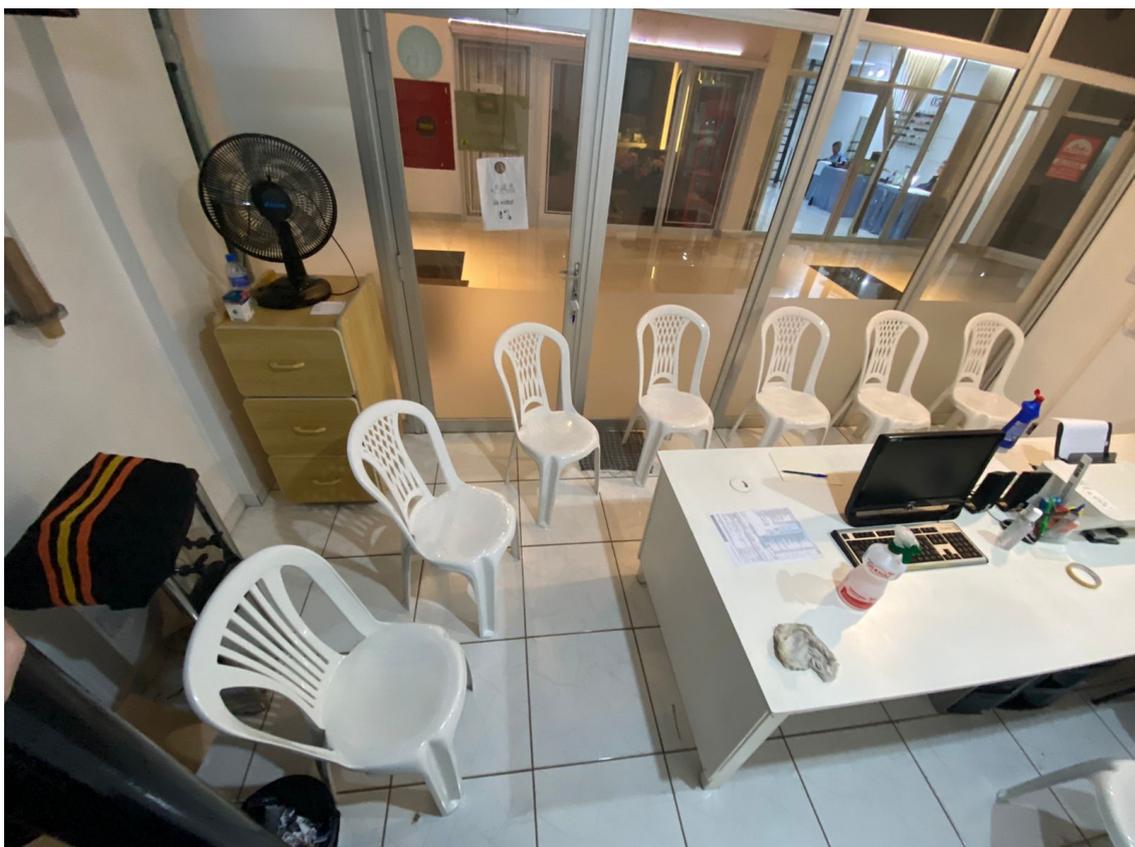




Reunião com Assistência Social sobre futuro atendimento aos surdos.



Doação das Cadeiras.



Surdovel oferece os Cursos de Comunicação em Libras, objetivo de arrecadar os gastos de aluguel na sede da Surdovel.

 <p>ASSOCIAÇÃO DE SURDOS DE CASCAVEL - SURDOVEL</p> <p>CURSO DE COMUNICAÇÃO EM LIBRAS BÁSICO I (REMOTO)</p> <p>PÚBLICO ALVO: INTERESSADOS NA COMUNICAÇÃO COM PESSOAS SURDAS.</p> <p>ACESSO: CLASSROOM E GOOGLEMEET</p> <p>VALOR: 3 X R\$ 60,00</p> <p>TURMA REMOTA INÍCIO: 22/09/22 TÉRMINO: 08/12/22 TODAS AS QUINTAS-FEIRAS HORÁRIO: 18h30 ÀS 20h30 30 HORAS DE CERTIFICAÇÃO</p> <p>INSCRIÇÃO</p> 	 <p>ASSOCIAÇÃO DE SURDOS DE CASCAVEL - SURDOVEL</p> <p>CURSO DE COMUNICAÇÃO EM LIBRAS BÁSICO I (PRESENCIAL)</p> <p>PÚBLICO ALVO: INTERESSADOS NA COMUNICAÇÃO COM PESSOAS SURDAS.</p> <p>LOCAL: RUA SOUZA NAVES, 4081, SALA 16, CENTRO. CASCAVEL - PR</p> <p>VALOR: 3 X R\$ 70,00</p> <p>TURMA PRESENCIAL INÍCIO: 20/09/22 TÉRMINO: 13/12/22 TODAS AS TERÇAS-FEIRAS HORÁRIO: 18h30 ÀS 20h30 30 HORAS DE CERTIFICAÇÃO</p> <p>INSCRIÇÃO</p> 
<p>VAGAS LIMITADAS</p>	<p>VAGAS LIMITADAS</p>

Turma de Presencial





Turma de Remota

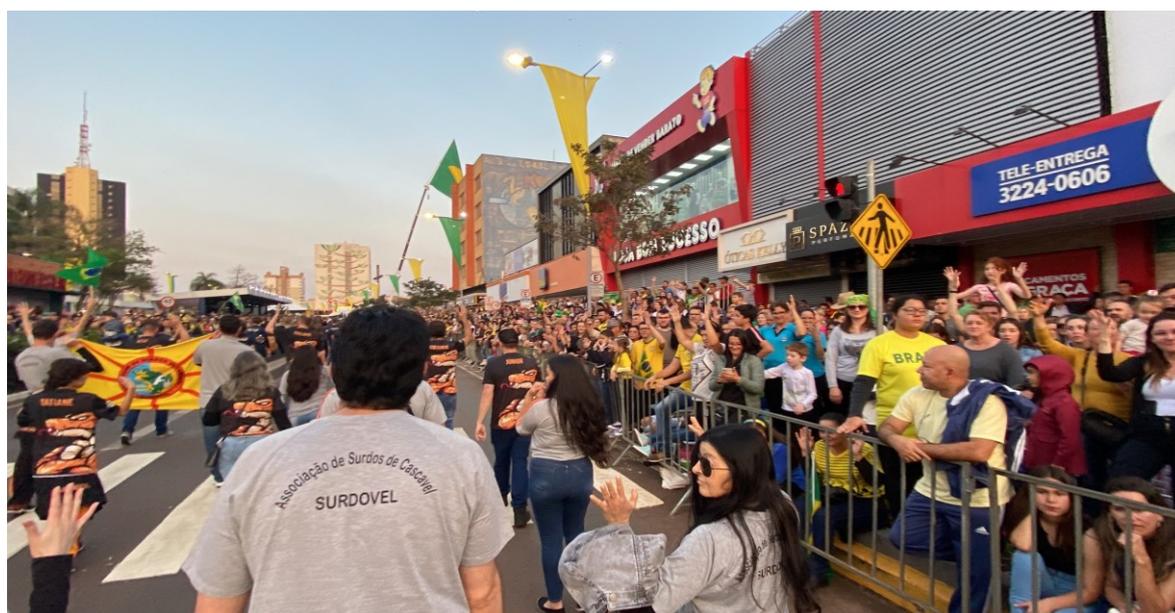


Surdos participaram dos jogos aos sábados.





Surdos participaram do desfile no dia 7 de setembro.







Surdovel promoveu para vender as canecas e camisetas para arrecadar para as despesas da Surdovel.





O representante Lúcio participou da palestra na Associação dos Surdos

de Maringá para incentivar os surdos.



Surdovel aceitou convite para ministrar sobre a introdução de Libras e Surdos para os alunos do Instituto Federal do Paraná, no dia 10 de dezembro de 2022.





Surdovel promoveu ação entre amigos, quatro prêmios são duas camisetas com alfabeto manual, uma caneca com alfabeto manual e uma caneca com marca da surdovel.



Histórico das Atividades da Surdovel - 2023

Surdovel participou do Chamamento Público do esporte na Prefeitura de Cascavel, assinou os Termos de Colaboração para Surdovel, no dia 27 de janeiro.



Associados e diretores da Surdovel participaram na Assembleia Geral Ordinária - Assunto: Esporte, no dia 15 de abril de 2023, período de tarde, na sala da Unioeste.



Os surdoatletas participaram na Copa Paraná de Futsal de Surdos, nos dias 18 e 19 de março.





Circuito Paranaense de Vôlei de Praia de Surdos, nos dias 11 e 12 de fevereiro de 2023, em Maringá.





Os representantes da Surdovel participaram da reunião de alinhamento do concurso para os TILS, no dia 21 de março.





Os surdoatletas da Surdovel participaram no Surdolimpíada do Paraná, nos dias 29 de abril e 01 de maio, em Londrina - PR.



PARTICIPANTES PARTICIPANES



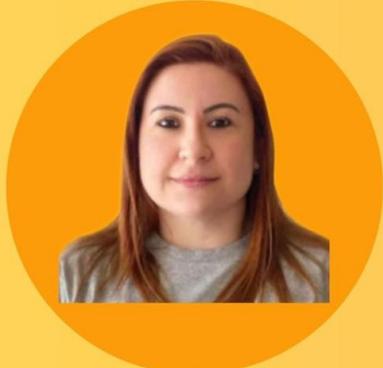
LONDRINA - PR

DIA 29 de ABRIL a 01 de MAIO



LONDRINA/PR
DIA 29 de ABRIL a 01 de MAIO

DELEGADA GERAL



GISELE



LONDRINA/PR
DIA 29 de ABRIL a 01 de MAIO

ATLETISMO - FEMININO



NELCI

ATLETISMO - MASCULINO



HERIC



LONDRINA/PR
DIA 29 de ABRIL a 01 de MAIO

TÊNIS DE MESA - MASCULINO



ANTONIO MARCOS



SÉRGIO









LONDRINA/PR
 DIA 29 de ABRIL a 01 de MAIO




XADREZ - FEMININO



BEATRIZ

XADREZ - MASCULINO




ANTONIO **ELITON**

VÔLEI DE PRAIA - FEMININO

DUPLA




ALICE **ANA CAROL**

VÔLEI DE PRAIA - MASCULINO

DUPLA **DUPLA**






CLEBER **FLÁVIO** **BRUNO** **DEIGO**

APOIO 
 GOVERNO MUNICIPAL
CASCAVEL
 Secretaria Municipal de
 Esportes e Lazer






LONDRINA/PR
 DIA 29 de ABRIL a 01 de MAIO



BASQUETE 3x3 - MASCULINO

EQUIPE





DEVAIR **HENRIQUE** **RENAN**

EQUIPE





CARLOS **EDERSON** **LUCAS**

APOIO 
 GOVERNO MUNICIPAL
CASCAVEL
 Secretaria Municipal de
 Esportes e Lazer

Copa Paraná de Futsal de Surdos, nos dias 18 e 19 de março, em Londrina-PR.





Os surdos, alunos do curso de Libras e pessoas da comunidade surda participaram da festa junina na chácara, no dia 18 de junho.



Os Surdoatletas participaram na Primeira Etapa do Campeonato Paranaense de Futsal de Surdos de 2023, em Ponta Grossa, nos dias 17 e 18 de junho de 2023.



Os representantes da Surdovel participaram na Câmara de vereadores no dia 12 de junho, sobre aprovação da Lei de passe livre para os deficientes podem fazer renovação carteira de passe livre a cada 4 anos. Mas adiaram para o dia 03 de julho, os vereadores aprovaram a lei.



Os surdoatletas da Surdovel participaram na Copa Sul de Futsal em Santa Maria-RS, nos dias 01 e 02 de julho de 2023, mas só ficou em quarto lugar.



SEGUNDA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DE SURDOS DE CASCAVEL – SURDOVEL

CAPITULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO

Art. 1º - A **Associação de Surdos de Cascavel - Surdovel**, fundada em 30 de janeiro de 1992, pessoa jurídica de direito privado, assistencial e sem fins lucrativos, com duração indeterminada, inscrita no CNPJ sob o nº 81.272.932/0001-95, rege-se pelo presente Estatuto e pela legislação aplicável, reconhecida de utilidade pública municipal pela Lei 2.376/1993, com sede provisória, domicílio na cidade de Cascavel do estado do Paraná, sito a Avenida Assunção nº 1757, 2º Piso, Sala 209 e 214, CEP 85805-020, no bairro Centro – Cascavel/PR e foro nesta cidade e Comarca.

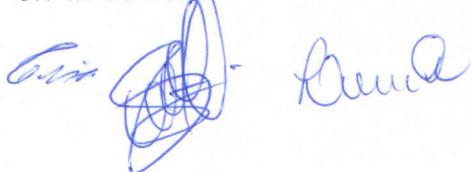
§ 1º - Para a definição de pessoa surda e pessoa com deficiência auditiva, utilizada neste estatuto é adotado o previsto no Decreto Federal 5.626/2005.

§ 2º - A Surdovel atua no Município de Cascavel e na região Oeste do Estado do Paraná, exceto nos Municípios onde existir entidade representativa do segmento, podendo firmar convênios e desenvolver ações, conforme previsto neste estatuto.

CAPITULO II - DOS OBJETIVOS

Art. 2º - São objetivos da Surdovel:

- I. Lutar pela garantia dos direitos de cidadania das pessoas surdas, conforme estabelecem a Constituição Federal, Estadual e a Legislação vigente;
- II. Priorizar a LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais) como a Língua Oficial do Surdo, de acordo com a Lei Federal nº 10.436/2002, Lei Estadual nº 12.095/1998 e Lei Municipal nº 2967/1999;
- III. Incentivar e apoiar o aprimoramento e a formação das pessoas surdas através da participação em eventos sociais, educativos, esportivos, recreativos e por meio de manifestações de caráter social, inclusive se integrando na sociedade, utilizando todos os meios legais para desenvolver a educação e cultura da comunidade surda;
- IV. Articular e organizar, em conjunto com as entidades de pessoa surda existentes na sua área de abrangência, as propostas e reivindicações do segmento;
- V. Realizar ações voltadas para a educação, saúde, trabalho, reabilitação, habilitação e qualificação profissional de surdos e de Tradutor e Intérprete de Língua de Sinais – TILS;
- VI. Atuar junto aos poderes públicos, entidades privadas e com toda a comunidade, visando o interesse pelos conhecimentos e soluções dos problemas pertinentes aos surdos, com o propósito de assegurar-lhe maior proteção, inserção social e participação na sociedade.
- VII. Representar juridicamente junto aos poderes constituídos os interesses coletivos da pessoa surda;
- VIII. Atuar na proteção ao meio ambiente, ao consumidor, ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, além de outros interesses difusos e coletivos;
- IX. Reivindicar, incentivar e apoiar ações que visem à acessibilidade universal;
- X. Articular com as demais entidades representativas das áreas de deficiências e dos movimentos sociais no âmbito municipal, estadual e federal ações e reivindicações que visem à inclusão social;
- XI. Atuar na defesa da legislação pertinente aos surdos, especialmente a Lei 10.436/2002, Decreto Federal 5626/2005, a Lei 5296/2004 e a Lei 12.319/2010, exigindo o seu cumprimento, por meio de recomendações e denúncias;
- XII. Atuar na defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, conforme a Lei nº 8.742 de 1993.



CAPITULO III - DAS ATIVIDADES

Art. 3º - Para consecução de seus objetivos, a Surdovel poderá sugerir, promover, colaborar, contratar assessoria técnica e jurídica de empresas ou profissionais especializados, coordenar ou executar ações e projetos visando:

- I. Promover o apoio aos surdos em relação ao processo de aprendizagem nos diferentes níveis de ensino;
- II. Orientar e prestar apoio aos familiares de surdos no que se refere a esclarecimentos referentes à surdez;
- III. Firmar parcerias, convênios e receber auxílios de instituições governamentais e não governamentais nacionais e internacionais, objetivando ampliar e garantir os direitos da pessoa surda;
- IV. Promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares, movimentos de surdos, clubes, atividades culturais e recreativas e executar projetos, programas e planos de ação e demais atividades.
- V. Visar à divulgação de resultados observados nos seus projetos, a troca de informações e a construção/difusão de conhecimentos sobre a surdez;
- VI. Fiscalizar e recomendar a acessibilidade de acordo com as normas (NBR) e de Lei Federal nº 10.098/2000 referente à comunicação;
- VII. Organizar e manter um sistema cadastral para eventual levantamento de dados sobre os surdos;

Art. 4º - A Surdovel é isenta de quaisquer preconceitos e discriminações relativos à etnia, raça, gênero, religião, classe social, concepção política, partidária ou filosófica, nacionalidade e de quaisquer diversidades em suas atividades, dependências ou em seu quadro social;

Art. 5º - A Associação também adotará um Regimento Interno que deverá ser aprovado pela Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;

CAPITULO IV - DO QUADRO SOCIAL

Art. 6º - A Associação será formada por um número ilimitado de associados que se disponham viver os fins da Surdovel.

§ 1º Os associados, quaisquer que sejam as suas categorias, não respondem individualmente, subsidiariamente ou solidária pelas obrigações da Surdovel, nem pelos atos praticados pelos seus dirigentes.

§ 2º Ressalva-se o direito da Surdovel à ação regressiva contra aqueles que, de qualquer forma, tenham, agindo em seu nome, causado prejuízos a terceiros.

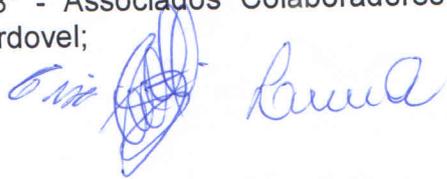
Art. 7º - O quadro social da Surdovel possui 03 (três) categorias de associados:

- I - associados fundadores;
- II - associados efetivos;
- III - associados colaboradores.

§ 1º Associados Fundadores: todos aqueles que participaram da Assembleia Geral de Fundação da Surdovel e que assinaram a Ata da fundação, considerados efetivos, podendo votar e ser votado;

§ 2º - Associados Efetivos: todos aqueles que integrarem o quadro social, posteriormente à constituição desta organização, por preenchimento de ficha de adesão a ser aprovada em reunião regular da Assembleia Geral dos Associados, também podendo votar e ser votados;

§ 3º - Associados Colaboradores: pessoas que desejam apoiar solidariamente a causa da Surdovel;



§ 4º - As filiações de associados deverão ser feitas em formulário próprio da Entidade em duas vias, assinado pelo Presidente, no qual constarão obrigatoriamente: os dados pessoais, assinatura, data de filiação, categoria do associado.

Art. 8º - A condição de Associado Colaborador será adquirida mediante pedido de filiação por escrito encaminhado à Diretoria e aprovado por esta.

CAPÍTULO V - DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 9º - São deveres dos associados em geral:

- I. Zelar os princípios valores da Surdovel e empenhar-se na execução dos objetivos sociais, respeitando os dispositivos estatutários, agindo com ética;
- II. Prestigiar e defender a Surdovel, lutando para o alcance dos seus objetivos;
- III. Comparecer às Assembleias Gerais e reuniões mensais, sempre que convocados;
- IV. Contribuir financeiramente sempre que necessário, conforme a disponibilidade do associado;
- V. Exercer com zelo, probidade e dedicação os cargos para os quais tenha sido eleito ou designado, conforme Regimento Interno;
- VI. Propor sugestões, oferecer colaboração, participar de atividades promovidas pela entidade.

Art. 10 - São direitos assegurados aos associados fundadores e efetivos:

- I. Votar e ser votado para os cargos da Diretoria, do Conselho Fiscal e outras funções;
- II. Fazer à Diretoria da Surdovel, por escrito, por vídeo ou através de outro recurso tecnológico, sugestões e propostas de interesses sociais;
- III. Solicitar à Diretoria reconsideração de atos que julguem não estar de acordo com o Estatuto;
- IV. Participar das Assembleias Gerais com direito a manifestação e voto, de acordo com o presente Estatuto;
- V. Ter acesso às atividades e as dependências da Entidade;
- VI. Convocar Assembleia Geral, sempre que surgirem questões de urgência, mediante requerimento assinado por 1/5 (um quinto) dos associados;
- VII. Ser incluído no cadastro e sistema de informações;

Parágrafo Único – Associados colaboradores têm todos os direitos assegurados, porém não terão direito a votar e ser votados.

CAPÍTULO VI – DAS PENALIDADES

Art. 11- Pela infração deste Estatuto os associados estarão sujeitos às seguintes penalidades:

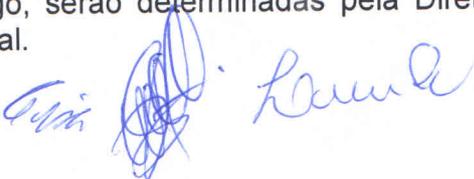
- I - Advertência escrita;
- II - Suspensão;
- III - Exclusão.

§ 1º - A advertência será aplicada pela Diretoria da Surdovel, em reservado, no caso de faltas leves.

§ 2º. A suspensão será aplicada pela Diretoria da Surdovel, mediante aprovação do Conselho Fiscal, para punir faltas graves.

§ 3º. A exclusão será aplicada pela Assembleia Geral, mediante proposta da diretoria e do Conselho Fiscal, para punir faltas gravíssimas.

§ 4º - A gravidade da falta ou infração, para os casos previstos nos parágrafos 2º e 3º deste artigo, serão determinadas pela Diretoria e o Conselho fiscal, cabendo recurso à Assembleia Geral.



§ 5º. Ao associado acusado de infração estatutária fica assegurado o pleno direito de defesa, cabendo ainda recurso à Assembleia Geral, que deverá ser interposto até dez dias após recebimento da respectiva comunicação, a ser analisado na primeira Assembleia Geral da Surdovel após o recurso interposto.

Art. 12 - Será desligado do quadro da Surdovel, aquele que:

- I. Atentar contra os vitais interesses da Entidade ou cometer violação aos dispositivos do presente Estatuto;
- II. Por motivo de falecimento.

Parágrafo Único - A decisão de exclusão de associado será tomada pela maioria absoluta dos membros reunidos em Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 13 - São órgãos da administração da Surdovel:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VIII - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 14 - A Assembleia Geral, órgão soberano da Surdovel, nos limites da Lei Brasileira e deste Estatuto, constitui-se de reunião dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários e pode ser ordinária ou extraordinária, e suas deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes, salvo as exceções contidas neste Estatuto.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral é constituída por todos os associados da Entidade, em pleno gozo de seus direitos e adimplentes com seus deveres.

Art. 15 - A Assembleia Geral discute e delibera sobre os assuntos expressos no edital de convocação de acordo com o Art. 17.

Art. 16 - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de comunicação aos associados e através de Edital de Convocação escrito com antecedência mínima de 15 dias, afixado na sede da Associação ou publicação em jornal de grande circulação, podendo ser divulgado pela internet com vídeo em Libras.

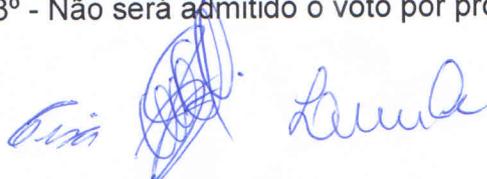
Art. 17 - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á obrigatoriamente uma vez por ano, sendo convocada pelo Presidente da Surdovel, ou por 1/5 de seus membros, para:

- I. Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;
- III. Deliberar sobre outros assuntos pertinentes e de interesse dos associados.

§ 1º - A cada dois (02) anos a Assembleia Geral reunir-se-á para eleições dos cargos eletivos, na forma disposta neste Estatuto e outros regimentos legais.

§ 2º - A Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com maioria simples dos associados e, em segunda convocação, após 30 minutos com qualquer número, salvo os casos previstos neste Estatuto.

§ 3º - Não será admitido o voto por procuração.



Art. 18 - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á quando convocada:

- I. Pela Diretoria;
- II. Pelo Conselho Fiscal;
- III. Conforme art. 10, requerimento justificado por escrito, edital de convocação, firmado no mínimo por 1/5 dos associados em dia com as obrigações previstas neste Estatuto.

§ 1º - A Assembleia Geral Extraordinária nos termos do item III do artigo 18 terá o seu competente edital de convocação expedito e assinado pelos associados que a convocarem.

§ 2º - As Assembleias Gerais Extraordinárias só poderão conhecer e ~~decidir~~ decidir a respeito de matérias que especificamente motivaram a sua convocação.

Art. 19 - As Assembleias Gerais serão abertas pelo Presidente da Diretoria ou por seu substituto que iniciará a sessão lendo o edital de convocação.

§ 1º - Para a Assembleia de Alteração Estatutária e as Eleições de diretoria será escolhido o presidente e o secretário da assembleia entre as pessoas presentes;

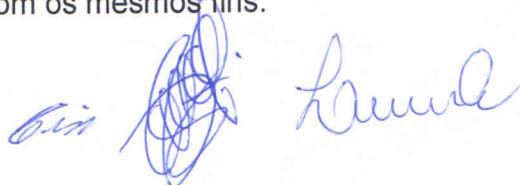
§ 2º - Ao início da Assembleia Geral será registrada a presença dos associados participantes em livro próprio ou lista de presença.

Art. 20 - Compete a Assembleia Geral:

- I. Aprovar a prestação de contas e o relatório anual da Diretoria, após parecer do Conselho Fiscal, bem como o orçamento, o plano de atividades e os valores das contribuições para o exercício seguinte, por proposta da Diretoria;
- II. Aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, os atos da diretoria e do conselho fiscal;
- III. Discutir e votar as teses, recomendações, propostas e quaisquer outros assuntos de interesse social que lhe forem apresentados;
- IV. Solucionar, em última instância, os litígios e divergências da diretoria e do conselho fiscal;
- V. Reformar o presente Estatuto;
- VI. Eleger os membros da Diretoria e Conselho Fiscal;
- VII. Destituir, por voto secreto, no todo ou em parte, a diretoria e/ou Conselho Fiscal de conformidade com os preceitos estatutários, regimentais e outros legais;
- VIII. Eleger substitutos para os cargos vagos na Diretoria e Conselho Fiscal;
- IX. Deliberar sobre a fusão ou dissolução da Entidade e destinação de seu patrimônio conforme o artigo 21.
- X. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- XI. Aprovar e alterar o Regimento Interno;
- XII. Deliberar sobre os casos omissos deste Estatuto e do Regimento Interno;
- XIII. Deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse da Surdovel por solicitação da Diretoria ou do Conselho Fiscal;

Art. 21 - Para tratar da dissolução da Surdovel, destinação de seu patrimônio, aquisição de imóveis ou cassação de mandatos eletivos, a Assembleia Geral só poderá deliberar em duas reuniões consecutivas com intervalo de 10 (dez) dias, com quorum mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados em pleno gozo dos seus direitos, em primeira convocação e, segunda convocação, com maioria absoluta dos associados, considerando-se aprovadas as matérias que obtiverem o voto favorável da maioria simples dos presentes em cada reunião.

Parágrafo Único - O patrimônio, após saldadas as obrigações, será destinado para entidades com os mesmos fins.



CAPÍTULO IX - DA DIRETORIA

Art. 22 - É o órgão executivo da Surdovel, eleita pelo voto secreto em Assembleia Geral Ordinária especificamente para esse fim, com o mandato de dois (02) anos e se compõe dos seguintes membros:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. 1º Secretário;
- IV. 2º Secretário;
- V. 1º Tesoureiro;
- VI. 2º Tesoureiro

§ 1º - Os cargos de Presidente e vice-presidente só poderão ser assumidos por associados efetivos e por membros surdos residentes em Cascavel.

§ 2º - Os cargos da diretoria só poderão ser assumidos por associados efetivos residentes em Cascavel.

§ 3º - A Diretoria, se entender necessário, criará novos cargos, conforme estabelece Regimento Interno.

Art. 23 - A diretoria reunir-se-á com a maioria simples dos seus membros.

§ 1º - O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, permitida a reeleição, apenas uma vez.

§ 2º - A reeleição, de que trata este artigo, será permitida tanto à diretoria em seu conjunto, quanto a qualquer dos membros, concorrendo por qualquer outra chapa.

§ 3º - A diretoria reunir-se-á, no mínimo, uma vez por mês.

§ 4º - O membro da Diretoria que deixar de comparecer injustificadamente a três (03) reuniões e assembleias ordinárias consecutivas, perderá automaticamente o seu mandato.

Art. 24 - A Diretoria eleita deverá ser complementada pelos seguintes órgãos:

- I. Conselhos;
- II. Comissões;
- III. Departamentos.

§ 1º - A Diretoria poderá criar outras comissões, conselhos e departamentos, sem alterar este Estatuto, sempre que se fizer necessário, nomeando seus membros efetivos, como função de confiança, sem remuneração.

§ 2º - As competências de cada conselho, comissão e departamento serão definidas de acordo com Regimento Interno da Surdovel.

Art. 25 - A Diretoria compete:

- I. Administrar, de comum acordo com o Conselho Fiscal adquirir e gerir os bens móveis e imóveis da Surdovel;
- II. Receber legados, subvenção, benefícios e tudo o mais que for doado à Surdovel;
- III. Criar ou extinguir departamentos, conforme julgar conveniente, assim como provê-los de regulamentos;
- IV. Convocar as Assembleias dirigi-las e fazer cumprir as decisões;

Carla  *Laura*

- V. Apresentar o relatório e o balanço geral sobre o exercício findo para aprovação da Assembleia Geral;
- VI. Admitir e dispensar empregados;
- VII. Resolver os casos não previstos neste Estatuto.

Parágrafo Único – É vedado à Diretoria contrair empréstimos bancários sem a devida autorização do Conselho Fiscal e aprovação da Assembleia Geral.

Art.26 - Ao Presidente compete:

- I. Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III. Executar o Estatuto, Regulamentos e demais normas da Surdovel, assim como de órgãos superiores;
- IV. Autorizar todas as despesas necessárias no desempenho das finalidades da Surdovel;
- V. Assinar os termos de abertura e encerramento dos livros da Surdovel e rubricar todas as páginas;
- VI. Assinar, com o Tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;
- VII. Convocar os membros da Diretoria para suas reuniões ordinárias e extraordinárias;

Art. 27 - Ao Vice-Presidente compete auxiliar, de modo geral, o Presidente no desempenho de suas atividades, incumbindo-se de substituí-lo em seus impedimentos eventuais e sucedê-lo em caso de vacância assim como, desempenhar outras atividades que lhe forem confiadas pela Diretoria.

Art. 28 - Ao Secretário compete:

- I. Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as atas;
- II. Dirigir os serviços da secretaria;
- III. Receber toda a correspondência dirigida à entidade dando-lhe o destino certo;
- IV. Cadastrar os associados e fazer prontuários dos mesmos;
- V. Elaborar e ler as atas de cada reunião que poderão registros gravados em Libras;
- VI. Organizar o relatório anual da Diretoria.

§ 1º - As atas de cada reunião deverão ser elaboradas e compartilhadas via email ou impressa entre os membros da Diretoria, para aprovação de todos.

§ 2º – Ao Segundo Secretário compete auxiliar, de modo geral, o Secretário no desempenho de suas atividades, incumbindo-se de substituí-lo em seus impedimentos eventuais e sucedê-lo em caso de vacância assim como, desempenhar outras atividades que lhe forem confiadas pela Diretoria.

Art. 29 - Ao Tesoureiro compete:

- I. Organizar e dirigir os trabalhos da Tesouraria e Contabilidade da Surdovel, mantendo em dia a escrituração;
- II. Apresentar o Relatório Financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- III. Assinar, com o Presidente cheques e todas as obrigações de caráter econômico financeiro;
- IV. Efetuar pagamentos autorizados;
- V. Ter sob a sua responsabilidade os bens, valores e títulos de qualquer natureza e responder pelos mesmos;
- VI. Depositar em banco idôneo os títulos adquiridos e as arrecadações feitas em nome da Surdovel;
- VII. Organizar os balancetes mensais, semestrais e anuais de receita e despesa, ativo e passivo patrimoniais, bem como apresentar orçamento para o ano seguinte;



VIII. Prestar informações verbais ou escritas ao Conselho Fiscal ou qualquer associado, permitindo-lhe o livre exame dos livros, documentos e haveres.

Parágrafo Único – Ao Segundo Tesoureiro compete auxiliar, de modo geral, o Tesoureiro no desempenho de suas atividades substituí-lo em seus impedimentos eventuais, sucedê-lo em caso de vacância e desempenhar outras atividades que lhe forem confiadas pela diretoria.

CAPÍTULO X - DO CONSELHO FISCAL

Art. 30 - O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador e consultivo, será constituído por 05 (cinco) membros, sendo três (03) efetivos e dois (02) suplentes, com mandato de dois (02) anos.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria, sendo permitida reeleição, apenas uma vez.

§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente até o seu término.

§ 3º - Os cargos do Conselho Fiscal poderão ser assumidos por associados efetivos de toda região de abrangência da Surdovel.

Art. 31 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração da Surdovel;
- II. Emitir parecer sobre o relatório anual da Diretoria e orçamentos a serem submetidos à Assembleia Geral;
- III. Examinar os balancetes mensais, anuais e outros emitidos para Diretoria;
- IV. Emitir parecer sobre todas as contas apresentadas pela Diretoria, inclusive no caso de renúncia, de término de mandato ou impedimento desta;*
- V. Opinar sobre aquisição e alienação de bens;
- VI. Comparecer às reuniões de Diretoria, quando convocado;
- VII. Convocar a Assembleia Geral, nos casos graves e urgentes, a critério de sua maioria;
- VIII. Apresentar à Diretoria sugestão ou indicações de interesse associativo;
- IX. Opinar sobre a criação de fonte de renda bem como alterações nas existentes;
- X. Discutir e analisar o relatório anual da Diretoria;
- XI. Convocar Assembleia Geral em caso de renúncia ou destituição dos titulares antes da metade do período do mandato;
- XII. Apreciar e aprovar os atos praticados pela Diretoria;
- XIII. Julgar os recursos voluntários e ex-ofício contra as deliberações e sanções aplicadas pela Diretoria;
- XIV. Decidir "ad-referendum" da Assembleia Geral sobre situações extraordinárias que afetem os associados em geral;
- XV. Auxiliar a Diretoria, como órgão consultivo, sempre que solicitado.

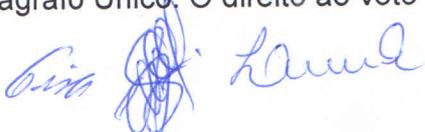
Parágrafo Único – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada três (03) meses e, extraordinariamente sempre que necessário.

CAPÍTULO XI - DAS ELEIÇÕES

Art. 32 - A Diretoria da Surdovel será eleita em uma Assembleia Geral Ordinária, para um mandato de dois (02) anos, sendo permitida reeleição consecutiva, apenas uma vez.

Art. 33 - Terão direito de votar e serem votados, os maiores de dezoito (18) anos, todos os associados efetivos e colaboradores, observadas as restrições do Art. 22 paragrafo 1º, afiliados a Entidade há mais de três (03) meses.

Parágrafo Único: O direito ao voto poderá ser exercita pelos maiores de dezesseis (16) anos.



Art. 34 - Será admitida a concorrência de chapas e aqueles concorrentes deverão apresentar, por escrito, programas e planos de trabalho para o período a que se candidatarem, no ato de sua inscrição, ficando à disposição dos associados na sede da Associação.

§ 1º - Nas chapas deverá constar todos os cargos, o nome, o número de identidade civil - RG, cadastro de pessoa física - CPF, comprovação de idoneidade com a apresentação de negativas e a assinatura de cada um dos respectivos candidatos.

§ 2º - As chapas concorrentes deverão ser registradas na Surdovel, impreterivelmente, até as dezessete (17) horas, dez (10) dias antes da Assembleia Geral Ordinária marcada para a eleição.

Art. 35 - A relação contendo os nomes dos candidatos ao Conselho Fiscal, de acordo com o artigo 30, deverá ser protocolada até as dezessete (17) horas, dez (10) dias antes da Assembleia Geral Ordinária marcada para a eleição.

Parágrafo Único - No Conselho Fiscal deverá constar todos, os cargos, o nome, o número de identidade civil - RG, cadastro de pessoa física - CPF e a assinatura de cada um dos respectivos candidatos.

Art. 36 - O voto será secreto, em cédula padronizada, sendo considerada eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos válidos.

§ 1º - Não será admitido voto por procuração.

§ 2º - Aos candidatos das chapas inscritas será facultado o direito de fiscalizar o Ato Eleitoral.

§ 3º - Em caso de haver apenas uma chapa concorrente, a eleição poderá ocorrer por aclamação.

Art. 37 - A eleição e a posse, que ocorre a cada 02 (dois) anos, se realizará na primeira quinzena de dezembro, em Assembleia Geral que será dividida em dois períodos: eleição e posse e prestação de contas, sendo esta última anual.

Parágrafo Único - Parágrafo Único -

§ 1º - Será constituída uma Comissão eleitoral, instituída pelo edital de convocação da assembleia, com 03 (três) membros que terá a responsabilidade única de organizar a eleição e posse da diretoria e conselho fiscal.

§ 2º - É vedado participar da comissão eleitoral membros da diretoria ou candidatos na eleição em curso, sendo pelo menos um dos membros convidado externo à Surdovel.

CAPÍTULO XII - DO PATRIMÔNIO

Art. 38 - O Patrimônio da Surdovel poderá ser constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações, apólices de dívida pública e doações recebidas com especificação para o patrimônio.

Parágrafo Único - Serão inalienáveis os prêmios e troféus conquistados.

Art. 39 - A Surdovel somente poderá aceitar auxílios, contribuições ou doações depois de examinados e aprovados pela Diretoria, bem como firmar convênios nacionais ou internacionais com organismos ou entidades públicas ou privadas, contanto que não impliquem em sua subordinação a compromissos que conflitem com seus objetivos e finalidades ou arrisquem sua dependência;



§ 1º - A Surdovel terá como fontes de recursos para sua manutenção verbas oriundas de doações, auxílios e contribuições;

§ 2º - Qualquer patrimônio que a Entidade venha adquirir através de doações serão bens permanentes da associação e inalienáveis, salvo autorização em contrário expressa pela Assembleia Geral dos Associados;

Art. 40 - A alienação do patrimônio ou de sua parte só poderá ser feita por decisão tomada em Assembleia Geral, que para isso, deverá contar com a presença acima de 2/3 (dois terços) dos associados em pleno gozo de seus direitos e com parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – Excetua-se do disposto neste artigo à alienação dos móveis e utensílios que poderá ser feita por deliberação da Diretoria e aprovação do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO XIII - DAS RECEITAS E DAS DESPESAS

Art. 41 - A Receita da Surdovel será constituída:

- I. De contribuições voluntarias de seus associados;
- II. Das contribuições de pessoas físicas ou jurídicas;
- III. Dos juros bancários e lucros provenientes de outras fontes;
- IV. Das doações e as subvenções recebidas diretamente da União, dos Estados e dos Municípios ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta;
- V. Dos valores recebidos de auxílios e contribuições ou resultantes de convênios com entidades públicas ou privadas, ou estrangeiras, não destinados especificamente à incorporação em seu patrimônio;
- VI. Do produto de operações de crédito;
- VII. De todos os valores recebidos pela Entidade, decorrentes de venda ou transferência de título e ações e de outras rendas;

Art. 42 - Aplicação das Receitas:

- I. A Surdovel aplicará suas receitas, rendas, rendimentos e o resultado operacional integralmente ao Território Nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- II. Aplicará as subvenções e doações recebidas especialmente nas finalidades à que estejam vinculadas;
- III. Não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma;
- IV. Não remunera seus diretores, membros do Conselho Fiscal e associados, sob nenhuma forma direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título.

Art. 43 - A despesa da Surdovel é constituída:

- I. Por aluguéis pagos;
- II. Pela aquisição de bens diversos;
- III. Pelo custeio e conservação dos bens da Surdovel;
- IV. Por pagamentos de taxas e despesas para filiações da Surdovel;
- V. Por quaisquer outras despesas consideradas legais e feitas em benefício da Surdovel, autorizadas pela Diretoria.

Art. 44 - As despesas prováveis para o exercício financeiro coincidente com o ano civil, constatação do orçamento elaborado pela Diretoria até trinta de novembro, que deverá ser encaminhado ao Conselho Fiscal que o aprovará ou rejeitará.



Parágrafo Único – Sempre que necessário, uma vez deliberado em reunião conjunta da Diretoria e do Conselho Fiscal, poderá o saldo existente ser aplicado em sua totalidade, visando o interesse social.

CAPÍTULO XIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45 - O dia 31 de agosto de 1991 é considerado, de fato, como a data de fundação da Surdovel, a qual deverá ser a cada ano, condignamente comemorada.

Art. 46 - O exercício fiscal da Entidade encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 47 - O presente estatuto poderá ser modificado a qualquer tempo, no todo ou em parte por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, convocada para este fim, com aprovação de pelo mínimo de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Art. 48 - A Associação não distribui lucros ou dividendos a qualquer título ou sob nenhum pretexto, sendo que os excedentes de receita, eventualmente apurados, serão obrigatoriamente e integralmente aplicados no desenvolvimento dos objetivos institucionais;

Art. 49 - Fica eleito o foro da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, para dirimir qualquer questão oriunda do presente estatuto.

Art. 50 - Será excluído do quadro de associados aquele que por má conduta ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material, se constituir em elemento nocivo à Entidade, com direito ao contraditório a ampla defesa, respeitados os tramites legais.

Art. 51 - O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação.



Gisele Zaffari
Gisele Zaffari
Presidente

Julio Marcos de Souza
Julio Marcos de Souza
Primeiro Secretário

Loraine Alcantara
Loraine Alcantara
Advogada – OAB PR 61.123

CUSTAS	
VRC:	300
Emolumentos + Funrejus +	
Distribuição + Funarpen +	
Demais Encargos	
Total R\$:	93,00

Cascavel, 12 de Abril de 2015.



1º TABELIONATO DE NOTAS - CASCAVEL - PARANÁ
RUA SOUZA NAVES, 3755 - CEP 81.801-100 - FONE/FAX (51) 2101-7863
PAULO ROBERTO MION - TABELIÃO

Selo Nº xik58.gicVs.Zze9J, Controle: 2pV8x.QMS Valde em
<http://funarpen.com.br>. Reconheço por SEMELHANÇA, a
assinatura de GISELE ZAFFARI (210630), Cascavel-PR, 14
de maio de 2015.

Em Testº da Verdade
Marcelo de Moura Mion - Escrevente Notarial

M Marchesini

Selo h1Cv0.HDtbn.YSwgt, Controle:
xMVMY.3L25

Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas

Rua São Paulo, 1303 · Fone: (45) 3037-3431

Protocolado sob nº 0240838 - Registrado sob nº

0001653/09 Livro A-377, fls. 001/027

De Pessoas Jurídicas

Cascavel/PR, 01/06/2015

- Yuzell*
- Eliane Maria Marchesini · Titular
 - Anna Paula Marchesini · Substituta
 - Mariza Marqueti · Escrivã

CARTÓRIO
MION



Yuzell
Escritura
Outros
Outros
Outros



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 11053/2023

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 2 de agosto de 2023** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 616/2023**.

Curitiba, 2 de agosto de 2023.

Camila Brunetta
Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 02/08/2023, às 12:53, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **11053** e o código CRC **1F6A9C0D9A9F0AF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 11228/2023

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 10 de Agosto de 2023.

Cristiane Cleto Melluso

Matrícula 20.556



CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO

Documento assinado eletronicamente em 10/08/2023, às 17:12, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **11228** e o código CRC **1F6B9E1C6C9A8AB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 11283/2023

Projeto de Lei nº: 616/2023

Interessado: ASSOCIAÇÃO DE SURDOS DE CASCAVEL - SURDOVEL

Assunto: Concessão do Título de Utilidade Pública.

Em conformidade com a Lei nº 17.826, de 13 de Dezembro de 2013, que regulamenta a Concessão do Título de Utilidade Pública no Estado do Paraná, há necessidade de anexar ao processo legislativo os seguintes documentos:

- 1) certidão que ateste a regularidade da instituição junto à Receita Federal;

Desse modo aguardam-se as providências solicitadas para prosseguir com regular andamento do pedido de concessão do Título de Utilidade Pública.

Curitiba, 15 de Agosto de 2023.

Cordialmente.

Cristiane Cleto Melluso
Mat. 20.556



CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO

Documento assinado eletronicamente em 15/08/2023, às 11:42, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **11283** e o código CRC **1E6B9D2A1C1E0BB**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO DE SURDOS DE CASCAVEL - SURDOVEL
CNPJ: 81.272.932/0001-95

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:40:35 do dia 05/05/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/11/2023.

Código de controle da certidão: **B270.5351.AF58.D32C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO Nº 300/2023

1) Atendendo a solicitação do DL, para anexação de documentos da Associação de Surdos de Cascavel, a diligência foi cumprida.

2) Retorne-se ao DL.

Curitiba, 15 de agosto de 2023

Batatinha

Deputado Estadual



DEPUTADO BATATINHA

Documento assinado eletronicamente em 15/08/2023, às 13:04, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **300** e o código CRC **1A6B9A2E1F1C5CF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 11369/2023

Autor: DEPUTADO BATATINHA

Interessado: ASSOCIAÇÃO DE SURDOS DE CASCAVEL - SURDOVEL

Projeto de Lei nº: 616 /2023

Atesto que a entidade instruiu o presente projeto com documentos a serem encaminhados à Comissão de Constituição e Justiça para análise de admissibilidade no tocante ao preenchimento dos requisitos dispostos na Lei Estadual nº 17.826, de 13 de Dezembro de 2013.

Curitiba, 17 de Agosto de 2023.

Cristiane Cleto Melluso
Mat. 20.556



CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO

Documento assinado eletronicamente em 17/08/2023, às 14:31, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **11369** e o código CRC **1B6C9F2B2A9B3BD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 7225/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 17/08/2023, às 16:16, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **7225** e o código CRC **1E6E9A2F2E9B3CB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 2748/2023

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 616/2023

PL Nº 616/2023

AUTORIA: DEPUTADO BATATINHA

Concede o título de utilidade pública a Associação de Surdos de Cascavel – SURDOVEL, com sede no Município de Cascavel.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Batatinha, objetiva conceder o Título de Utilidade Pública a Associação de Surdos de Cascavel – SURDOVEL, com sede no Município de Cascavel.

Com o objetivo estabelecer projetos e políticas públicas de defesa das pessoas com deficiência auditiva, como priorizar a LIBRAS (Língua Oficial do Surdo), priorizar e apoiar o aprimoramento e formação de pessoas surdas, em eventos sociais, educativos, esportivos e recreativos integrando-os na sociedade.

FUNDAMENTAÇÃO

Prefacialmente, destaque-se que o art. 41 do RIALEP atesta as competências da presente comissão que em suma se concretiza em emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

Mencionada a competência desta Comissão para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a iniciativa de projetos, verifica-se que o projeto encontra amparo no art. 162, inciso I, §1º do RIALEP.

Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65 estabelece regra assemelhada que inclusive delineou a citada.

Sobre o tema, cumpre salientar que compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, VII, “g”, do RIALEP, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, a



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

técnica legislativa, bem como, manifestar-se sobre o mérito das proposições que versem sobre a concessão de Título de Utilidade Pública de Associações, senão vejamos

Art. 41 – Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

VII – manifestar-se quanto ao mérito de proposições que disponham sobre:

g) declaração de utilidade pública de entidades civis.

Neste sentido, o referido projeto encontra-se de acordo com a Lei nº 17.826/2013, tendo sido preenchidos os principais requisitos, quais sejam:

- Entidade sem fins lucrativos;
- finalidade;
- não remuneração de seus membros;
- destinação do patrimônio em caso de dissolução a uma entidade congênera;
- documentos de regularidade;
- relatório de atividades;

A presente instituição é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, criada há mais de um ano, possuindo a finalidade de realizar ações voltadas para a educação saúde, trabalho, reabilitação, habilitação e qualificação profissional de surdos e de Tradutor e Intérprete de Língua de Sinais – TILS; representar juridicamente os interesses coletivos da pessoa surda, cumprindo assim com os requisitos exigidos pelo artigo 1º, I, II e III da Lei 17.826/2013:

Art. 1º O Título de Utilidade Pública será concedido por lei a entidades que comprovarem preencher os seguintes requisitos, por meio do respectivo Estatuto:

I – ser pessoa jurídica de direito privado constituída no Estado do Paraná ou que exerça atividades com representação no Estado, com ato constitutivo registrado;

II – ter personalidade jurídica, há mais de um ano;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

III – finalidade assistencial, educacional, cultural, filantrópica, de pesquisa científica, de esporte ou meio ambiente, ou de proteção animal, desde que comprovado o interesse público das atividades desenvolvidas, prestando serviços de forma perene, efetiva e desinteressada à coletividade nos termos do respectivo Estatuto. (Inc. III – Redação dada pela Lei 19.418, de 01 de março de 2018)

Quanto a não remuneração de seus dirigentes e a destinação do patrimônio, também encontram-se devidamente reguladas pelo presente estatuto.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Assim, resta evidenciado que o Projeto de Lei dá o devido cumprimento às regras constitucionais e legais exigíveis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do projeto de lei, tendo em vista sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, bem como, por preencher os requisitos exigidos pela Lei n. 17.826/2013.

Curitiba, 05 de setembro de 2023

DEPUTADO TIAGO AMARAL

Presidente

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS

Relator



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS

Documento assinado eletronicamente em 05/09/2023, às 14:52, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2748** e o código CRC **1B6E9B3B9E3F6EF**